

LEI Nº 0. 495, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.963

**ISENTA DE TODOS OS TRIBUTOS MUNICIPAIS A COLÔNIA
DOS PESCADORES Z-2 DE JANUÁRIA.**

O Povo do Município de Januária, por seus representantes na Câmara, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Colônia dos Pescadores Z-2 de Januária isenta de todos os tributos municipais que recaírem sobre:

- I - As propriedades que possuir;
- II - As aquisições de bens móveis e imóveis que fizer;
- III - Os serviços e operações que realizar por conta própria.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Januária, em 29 de novembro de 1.963.

**SEBASTIÃO CARLOS DE MATOS
PREFEITO MUNICIPAL**

**RAIMUNDO NONATO DE MATOS LIMA
SECRETÁRIO**